



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trfl.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trfl.gov.br) na opção consulta “transparência - licitações”.

Palmas - TO, 16 de janeiro de 2023.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PAe nº 0001945-02.2022.4.01.8014

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com “x”, no parêntese abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

() www.trfl.jus.br/sjto

() www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura / CNPJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PAe nº 0001945-02.2022.4.01.8014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 41/2022, de 07 de fevereiro de 2022 (15455761), torna público que será realizada licitação, sob a modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pelas disposições contidas na [Lei 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/Lei_10520.htm), no [Decreto 3.555/2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2000/Decreto_3555.htm), no [Decreto 10.024/2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2019/Decreto_10024.htm), na [Lei Complementar nº 123/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/Lei_123.htm) e subsidiariamente as disposições da [Lei nº 8.666/1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1993/Lei_8666.htm) e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - DA ABERTURA

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.3 - O Edital estará disponível no *site* da Justiça Federal – TO, na Internet (www.trf1.jus.br/sjto), na opção consulta “licitações” e no www.gov.br/compras.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para disponibilização de profissional com formação em Fisioterapia (**15h semanais**), em caráter continuado, para atendimento e avaliação ergonômica e realização de ginástica laboral para os Magistrados e Servidores, autorização de tratamentos fisioterapêuticos a rede credenciada e assessoramento à Seção de Bem Estar Social - SEBES em atividades correlatas à saúde física dos colaboradores da SJTO.

2.2 - As características e especificações dos objetos desta licitação estão detalhadas no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

2.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar deste Pregão Eletrônico** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site: www.gov.br/compras.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Tocantins responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - **Não será permitida a participação de empresas:**

1. concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
4. que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexo(s).

3.6 - **Como condição para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:**

3.6.1. **Inexistência de fato superveniente** que o impeça de participar do certame;

3.6.2. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.6.3. **Concordância com as condições estabelecidas neste Edital** e que atende aos requisitos de habilitação;

3.6.4. **Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.6.5. **Elaboração Independente de Proposta**, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

3.6.6. **Relativo a empregados não executando trabalho degradante**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

3.6.7. **informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou de eventual desconexão.

3.9. As empresas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2798/2010 e 797/2011 do Plenário, **deverão** observar as condições abaixo:

3.9.1 - A empresa optante pelo Simples Nacional **não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante**, em prestígio ao **princípio da igualdade**, **devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar**, caso seja CONTRATADA (**Lucro Presumido ou Lucro Real**).

3.9.2 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser CONTRATADA estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.9.3 - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Justiça Federal - TO, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3.9.4 - No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da CONTRATADA; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/2011, entendendo cabível.

3.9.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

3.9.6 - **Constitui exceção ao disposto neste item 3.9** a licitante que exerça **atividade econômica dedicada exclusivamente à especialidade Fisioterapia**, cujo CNAE deverá estar contemplado em legislação específica, devendo a mesma apresentar a respectiva comprovação de enquadramento nessa condição.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.gov.br/compras.

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da [Lei Complementar 123, de 14/12/2006](#).

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a **proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal e anual por item, bem como o valor total global mensal e anual dos itens;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual é o estabelecido no Termo de Referência, haja vista ser a quantidade exata admitida para a execução do objeto;

6.1.2.3. Conter **Planilha de Custo e Formação de Preços**, na forma do **Anexo II** deste Edital;

6.1.2.4. Conter **declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado** pela licitante;

6.1.2.5. Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura da sessão deste pregão. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo II** deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM** proposto, conforme modelo de proposta - **Anexo II** deste edital.

8.2.1 - VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$46.475,76 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, conforme artigo 31, parágrafo único do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

8.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7. Será adotado para o envio de lances deste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

9.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

9.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da [Lei nº 8.666/1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- no país;

- por empresas brasileiras;

- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das respectivas **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** em formato EXCEL ou PDF, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do [Decreto n.º 10.024/2019](#).

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.2. Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada, em caráter de diligência, memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia, fórmulas e planilhas de composição de custos adotadas pela licitante, para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços envolvidos na contratação.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. **Consulta Consolidada** de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#).

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do [Decreto 10.024/2019](#).

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação Jurídica:

11.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista: verificada na consulta SICAF - item 11.1.1.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4 **OPCIONALMENTE**, As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total anual da contratação.

11.10.5 As empresas poderão, ainda, complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total anual da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.10.5.3 Comprovação, por meio de **declaração, da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

11.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.11. Qualificação Técnica:

11.11.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, feita mediante apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços continuados compatíveis com o objeto desta licitação;

11.11.1.1. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo:

. **comprovação de que a licitante executa ou executou serviços continuados de locação de mão de obra, na especialidade saúde/médica, compatível com o objeto desta licitação;**

11.11.1.2. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços por um período **não inferior a 3 (três) anos**, conforme §12º do art. 19 da I. N. nº 02/2008 e suas posteriores alterações;

11.11.1.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, com a condição de não representarem períodos concomitantes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

11.11.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que contiverem informações insuficientes de sua comprovação deverá(ão) vir acompanhado(s) de cópia(s) do(s) contrato(s) que lhe(s) deu(ram) origem, os quais deverão conter informações completas como endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s), telefone(s) de contato (s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trfl.jus.br.

12.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação pelo Ordenador da despesa, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, cujas obrigações da contratante e da contratada estão dispostas na minuta de contrato - Anexo V do edital.

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se injustificadamente a assinar o mesmo no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Anexo IV - Minuta de Contrato, deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Anexo IV - Minuta de Contrato, deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Anexo IV - Minuta de Contrato, deste edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Anexo IV - Minuta de Contrato, deste edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins para atender a SSJGUR - TO.

20.2. Para fazer face à despesa, serão emitidas Notas de Empenhos pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional, para cada Unidade segurada a ser atendida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

21.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

21.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet nos sites www.gov.br/compras e <https://portal.trfl.jus.br/sjto/> ou pelo e-mail selit.to@trfl.jus.br.

21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I	- Termo de Referência
b) Anexo II	- Modelo de Proposta
d) Anexo III	- Modelo de Declaração de Contratos Firmados
e) Anexo IV	- Minuta de Contrato

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT), por meio do e-mail selit.to@trfl.jus.br ou pelo fone (63) 3218 3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas(TO), 16 de janeiro de 2023.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra especializada na área de saúde de forma continuada, compreendendo um Fisioterapeuta (**15h semanais**) para atendimento e avaliação ergonômica e realização de ginástica laboral para os Magistrados e Servidores, autorização de tratamentos fisioterapêuticos a rede credenciada e assessoramento à Seção de Bem Estar Social - SEBES, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao disposto no art. 230 da Lei 8.112/1990 e nos normativos do TRF1, no sentido de prover a Seção Judiciária de Tocantins - SJTO de profissional de fisioterapia, disponibilizar serviços continuados de saúde no âmbito do Programa de Assistência à Saúde desta Seccional, avaliação prévia para autorização de tratamentos aos beneficiários do Pró-Social, bem como a realização de ações de assessoramento à gestão de pessoas e, portanto, o alcance dos objetivos e metas da SJTO.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do bem ou serviço:

2.2.1. A prestação direta de atendimento na área de fisioterapia na Seção Judiciária de Tocantins - SJTO tem por benefícios a manutenção de magistrados e servidores saudáveis para a prestação de um serviço público mais eficiente à sociedade. Assim, a produtividade e trabalho saudável, podem ser fomentados

por meio da detecção precoce, tratamento de doenças e reabilitação da saúde, com o objetivo de manter as condições de saúde física e emocional de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

2.2.2. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a sua interrupção compromete a realização da missão institucional, haja vista a inexistência de recursos humanos no quadro de pessoal da SJTO para o desempenho das funções próprias das categorias de interesse na contratação pretendida.

2.2.3. Avaliação prévia para autorização de tratamentos aos beneficiários do Pró-Social, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro do Programa.

2.3. É notório entre os órgãos/entidades públicos os benefícios da terceirização de funções que se distanciam de suas atividades finalísticas, podendo-se citar, de forma não exaustiva:

a) não se encontram previstos no Plano de Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União os cargos para os serviços objeto da contratação ora pretendida;

b) otimização de tempo porque o Órgão não se ocupa com atividades periféricas, passíveis de transferência a empresas especializadas, as quais tomam para si essas tarefas e possibilitam aos órgãos/entidades tempo para tratarem de assuntos mais centrais ao negócio;

c) significativa redução de custos operacionais, pois se eliminam gastos com pessoal, encargos sociais e benefícios como auxílio-alimentação e transporte, uniformes, já que tudo isso passa a ser de responsabilidade da empresa contratada;

d) os profissionais alocados para a prestação dos serviços possuem treinamento específico para a sua área de atuação;

e) ao terceirizar serviços, consegue-se, em regra, a contratação de profissionais com os perfis desejados;

f) Assim, entende-se que a terceirização das atividades pretendidas não é apenas a forma mais viável, pela potencial vantagem que oferece para a SJTO, como também a única exequível, na medida em que não foram previstas vagas a serem preenchidas por concurso público para esses cargos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE

3.1. O objeto do presente Termo consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde de forma contínua, por meio da categoria Fisioterapeuta, com fornecimento de mão de obra conforme quantidades e especificações contidas na tabela abaixo:

Item	Categoria	Carga horária	Quantidade
01	FISIOTERAPEUTA	Meio período - 15h semanais	01

3.2. Os serviços poderão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8:00 às 15:00**, distribuindo a carga horária durante os dias da semana, conforme definição da Contratante;

3.3. A empresa participante deverá apresentar a sua proposta acompanhada pelas planilhas de custo e formação de preços da categoria, podendo utilizar e adaptar o modelo de planilha em anexo.

3.4. Deverá ser considerada para a elaboração da planilha, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei nº 8.666/93.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

4.1 – FISIOTERAPEUTA

4.1.1 - Experiência profissional comprovada, na área de atuação de, no mínimo, 02 anos;

4.1.2 – Registro no Conselho de Classe;

4.1.3 - Conhecimentos básicos de informática.

A jornada de trabalho semanal a ser cumprida será de acordo com as cargas horárias estabelecidas no item 3.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Aos profissionais competem as seguintes atribuições:

5.1 – FISIOTERAPEUTA:

5.1.1 - Efetuar entrevista técnica com magistrados, servidores e dependentes interessados em atendimentos na área de fisioterapia, para fins de triagem, orientação e encaminhamento;

5.1.2 - Realizar atendimento fisioterapêutico na Seção Judiciária de Tocantins, aos magistrados e servidores, no que tange a promoção da ginástica laboral nas unidades da SJTO e outras orientações relativas à saúde.

5.1.3 - Autorizar, acompanhar e avaliar a realização de tratamentos seriados para os serviços de fisioterapia previstos no Programa de Assistência de Fisioterapia.

5.1.4 - Realizar visitas aos profissionais e clínicas especializadas para acompanhamento e complementação dos tratamentos específicos;

5.1.5 - Analisar e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos na sua área de atividade profissional;

5.1.6 - Fornecer dados, dentro de sua área de atuação, para compor o prontuário de atendimento de saúde dos magistrados e servidores, principalmente a parte da ergonomia e qualidade de vida no trabalho;

5.1.7 - Zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários de saúde;

5.1.8 - Analisar e encaminhar, para arquivamento, laudos e relatórios referentes a magistrados, servidores e dependentes que estejam em atendimento fisioterapêutico;

5.1.9 - Desenvolver atividades de prevenção, orientação e encaminhamento das questões relacionadas à saúde física, ergonômica dos servidores e magistrados da SJTO;

5.1.10 - Acompanhar o tratamento dos magistrados, servidores e dependentes, que apresentem problemas ergonômicos/posturais;

5.1.11 - Fornecer subsídios para realização de pesquisas que visem a elevar o padrão de atendimento na área de fisioterapia;

5.1.12 - Colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde;

5.1.13 - Participar de reuniões para o estudo de caso clínico, principalmente nos casos de readaptação profissional;

5.1.14 - Participar de cursos e programas promovidos pela Contratante;

5.1.15 - Atender pacientes encaminhados pela perícia médica que apresentam queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades para parecer;

5.1.16 - Participar, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao servidor dependente de álcool e de outras drogas, de preparação para aposentadoria e outros;

5.1.17 - Promover ações integradas com a área de recursos humanos, a pedido da Contratante;

5.1.18 – realizar atividades administrativas na área de saúde;

5.1.19 - Outras, próprias da profissão, a pedido da Contratante.

6. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços de que tratam este Termo serão prestados no seguinte local:

a) Edifício da Seção Judiciária do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas em participar na licitação objeto deste Termo, deverão apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional e registro da empresa no Conselho da referida Classe Profissional mencionada no objeto, mediante apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m):

7.1.1. que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

7.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.1.4. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

7.1.4.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.1.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

7.1.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica solicitado(s) neste edital, caso solicitado pelo pregoeiro, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) do(s) contrato(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar comissão para acompanhar a execução do contrato.

8.2. Proporcionar condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.3. Assegurar o livre acesso às suas dependências dos empregados da Contratada, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança.

8.4. Determinar o horário de trabalho dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste termo;

8.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

8.6. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

8.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

8.8. As condições que ultrapassarem a competência da comissão de acompanhamento do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

8.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços.

8.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objetivando:

a) solicitar eventuais substituições de profissionais;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

8.11. A fiscalização pela Contratante não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da Contratante.

8.12. Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

8.13. Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o recebimento formal do objeto.

8.14. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

8.15. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada, relacionados com os serviços pactuados.

8.16. Aprovar o cronograma de férias apresentado previamente pela contratada para seus empregados e as alterações nele efetuadas, podendo, de acordo com a necessidade do serviço, propor alterações nos períodos de modo a evitar prejuízos na assistência prestada aos usuários.

8.17. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.18. Observar a vedação expressa constante do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.09/2005, a saber:

"Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

8.19. Pagar, atendidas as exigências legais e as condições contratuais, os valores correspondentes à prestação dos serviços, como também efetuar as devidas retenções dos percentuais e nos prazos previstos em lei.

8.20. Contingenciar os encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, atendendo determinação contida na Resolução n. 98 do Conselho Nacional de Justiça.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação e decorrente de sua condição de empregadora, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, a saber:

a) salários;

b) adicional de insalubridade ou qualquer outro previsto em lei;

c) seguro de acidentes;

d) taxas, impostos e contribuições;

e) indenizações;

f) vales-transporte,

g) vales-refeição (não é obrigatório neste caso);

h) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.2. Alocar mão de obra capacitada para desempenhar as atividades descritas neste Termo;

9.3. Manter o número de profissionais rigorosamente em consonância com este Termo, de acordo com as atribuições específicas da atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;

9.4. Iniciar os serviços impreterivelmente no dia **01 de fevereiro de 2023**;

9.5. Submeter à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a relação dos empregados a serem alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo, com a respectiva especialização de cada um, acompanhada da indispensável documentação de identificação.

9.6. Redigir os registros de forma clara, para que se possa identificar cada empregado individualmente;

9.7. Previamente à contratação dos empregados, a Contratada deverá encaminhá-los para entrevista com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com vistas à análise do perfil de cada um, haja vista as atribuições enumeradas e os requisitos constantes deste Termo;

9.8. A Contratada, deverá encaminhar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecederem a entrevista, cópia do diploma ou de curso de formação e/ou cópia do registro de qualificação de especialista (Título de Especialista registrado no respectivo conselho de classe) e do comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria, além do currículo do empregado a ser entrevistado;

9.9. As entrevistas deverão ser agendadas junto à SEBES/TO por meio do telefone: (63) 3218-3863 ou pelo endereço eletrônico sebes.to@trfl.jus.br.

9.10. Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o nome do seu preposto que deverá ter residência fixa em Palmas, para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

9.11. Comunicar verbal e imediatamente à contratante todas as ocorrências anormais ou urgentes verificadas na execução dos serviços, e reduzi-las a termo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescentando os serviços que foram ou devam ser realizados.

9.12. Comunicar imediatamente ao Contratante, se por motivo alheio a sua vontade for paralisada a prestação de serviços;

9.13. O período de paralisação será objeto de análise para deliberação do contratante quanto ao pagamento;

9.14. A contratada prestará os serviços entre 8h e 15h, devendo alocar os trabalhadores em horários diferenciados a serem estabelecidos pela Contratante.

9.15. No período a que se refere o subitem anterior, os empregados alocados para a prestação dos serviços cumprirão jornada de trabalho diária, de segunda a sexta-feira, que excepcionalmente poderá ser flexibilizada, desde que haja justificativa, relativamente à entrada e à saída dos expedientes, conforme o interesse e a necessidade da contratante, hipótese em que os empregados alocados compensarão as horas trabalhadas nesses dias, até o término do mês, ou na impossibilidade, até o término do mês subsequente sem que isso implique acréscimo ao valor do contrato.

9.16. Obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela contratante, de acordo com as conveniências e as necessidades desta.

9.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto em toda a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos periódicos dos empregados alocados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelos órgãos fiscalizadores.

9.18. Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.

9.19. Informar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados;

9.20. Sempre que o interesse da contratante demandar, os empregados alocados gozarão férias coletivas, cujo período englobará, preferencialmente, o recesso forense - compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano seguinte. Neste caso, serão concedidas férias proporcionais aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo;

9.21. Conforme o disposto no subitem acima poderá haver necessidade de manter alguns empregados trabalhando no referido período do recesso forense, ou eventuais plantões, conforme necessidade do serviço e determinação da Contratante;

9.22. No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, que não for substituído, será glosado na fatura do mês subsequente o valor correspondente.

9.23. Enviar à contratante cópia dos avisos de férias dos empregados que lhe prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que dispõe:

“Art. 135A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.”

9.24. No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição do(s) empregado(s) alocado(s).

9.25. O não cumprimento no que se refere no subitem anterior, acarretará as penalidades constantes no subitem 17.1, infração de n.12

9.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.27. Manter rigorosamente o número de empregados alocados, em consonância com este Termo, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dentro das atribuições específicas de cada especialidade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços.

9.28. Comprovar, a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, além de atestado de sanidade física;

9.29. Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, por qualquer motivo, o valor correspondente ao número de horas **não trabalhadas** será descontado do faturamento mensal subsequente, bem como aplicadas as penalidades previstas neste Termo.

9.30. O serviço deverá ser prestado sem interrupção seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

9.31. Na hipótese de interrupção dos serviços por qualquer um dos motivos, mencionados no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 02(duas) horas, após a notificação da Contratante, substituto com as mesmas qualificações ou superiores às do substituído.

9.32. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, **sem** que o empregado afastado tenha sido substituído, aplicar-se-á a penalidade prevista no quadro integrante de penalidades;

9.33. Independentemente da penalidade que trata o subitem anterior, será efetuado o desconto de todo o período não substituído.

9.34. Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação da Contratante, sem qualquer ônus para esta, e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, ou ainda, que atentem contra os regulamentos internos da Contratante, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da contratante para a prestação de serviços a qualquer pretexto.

9.35. Nos períodos de recesso ou feriados forenses da Contratante poderá não haver expediente, haver redução de horário de funcionamento ou turnos diferentes. A Contratante estabelecerá os horários que deverão ser cumpridos pelos empregados alocados.

9.36. No caso do não cumprimento conforme o disposto no subitem acima as horas não trabalhadas serão glosadas na fatura.

9.37. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados alocados utilizem, se necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e cumpram todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho.

9.38. Responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os empregados alocados, quando nas dependências da Contratante, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto de que trata este Termo.

9.39. Efetuar o pagamento mensal dos salários aos empregados alocados impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em vigor, bem como férias e 13º salário.

9.40. O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, cujo domicílio bancário deverá ser a cidade de Palmas-TO, na qual serão prestados os serviços objeto deste Termo.

9.41. Para efeito do pagamento dos salários aos empregados, **o sábado** será considerado dia útil, nos termos da legislação trabalhista e jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

9.42. Apresentar contracheque impresso ou por via eletrônica a cada empregado até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da realização do pagamento, discriminando todas as parcelas componentes da remuneração, com seus respectivos valores, nome, categoria do empregado, dentre outras informações.

9.43. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico mensal com a indicação de todos os serviços executados no período.

9.44. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a entrega dos vales-transporte e refeição/alimentação do período correspondente;

9.45. Conceder, aos empregados que manifestarem opção pelo recebimento, mediante recibo individual ou coletivo os vales-transporte em consonância com a legislação vigente, devidos pelos dias úteis subsequentes, em número suficiente para cobrir os dias de efetivo trabalho até a próxima distribuição,

sob pena de aplicação das sanções neste Termo.

9.46. Fornecer aos seus empregados, os vales-transporte e refeição/alimentação conforme dispõe a legislação vigente e convenção ou acordo coletivo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Palmas -TO.

9.47. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias úteis subsequentes;

9.48. Da mesma forma, os empregados que receberem os benefícios por intermédio de cupons deverão recebê-los em números conforme o disposto no subitem acima.

9.49. Nos relatórios que comprovem o fornecimento de vales-transporte aos empregados deverá constar nome, matrícula e lotação, valores unitário e total, número de dias abrangidos, data de entrega, mês de competência e assinatura dos beneficiários, atestando o recebimento.

9.50. Orientar empregado do seu quadro administrativo/preposto para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder, nos edifícios da Contratante, a distribuição de contra cheques, vales-transporte, alimentação/refeição e cumprir outras obrigações da Contratada, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto deste Termo.

9.51. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o fornecimento de vales-transporte ao(s) empregado(s) alocado(s), ao(s) substituto(s) e ao(s) novo(s) contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o início da substituição ou da atividade.

9.52. Os dias em que o empregado **faltar** ao trabalho por qualquer motivo deverão ter os correspondentes descontos de vales-transporte, alimentação/refeição na fatura do mês subsequente.

9.53. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste Termo.

9.54. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos valores de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.55. Comprovar, a qualquer tempo, perante a Contratante, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, como também o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.

9.56. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atribuições previstas neste Termo, respondendo civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus atos culposos ou dolosos.

9.57. Indenizar a Contratante/terceiros prejudicados por quaisquer danos causados pelos empregados/preposto, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes de execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, autorizando-a, desde já, o desconto do valor correspondente aos prejuízos causados, no pagamento na primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, podendo, entretanto, a critério da Contratante, optar pela reparação dos danos.

9.58. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os empregados alocados quanto à obrigatoriedade de observarem o disposto neste subitem.

9.59. É expressamente vedada à Contratada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com redação dada pela Resolução nº. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estando a Contratada ciente de tal vedação.

9.60. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte as obrigações pactuadas, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

9.61. Realizar controle de frequência de seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da respectiva folha;

9.62. O mapa de frequência deve conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de pagamento, tais como substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;

9.63. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante a qualquer tempo o controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida;

9.64. Fazer constar da folha de ponto os dados do empregador, do empregado e a respectiva jornada de trabalho, consoante disposições deste instrumento;

9.65. Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente ao dos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela Contratante.

9.66. Encaminhar, obrigatoriamente, à contratante, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social-INSS e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este Termo.

9.67. Proporcionar todos os meios para que seus empregados obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, os extratos analíticos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS.

9.68. Apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, os comprovantes de pagamento dos salários e dos vales-transporte e refeição/alimentação, como também os de recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Previdência Social-INSS, todos referentes ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal.

9.69. Apresentar, anualmente, ao Contratante Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;

9.70. Anotar em registro próprio todas as ocorrências e observações relacionadas com a execução do objeto contratado, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.71. Serão consideradas faltas graves, caracterizadas como falha na execução do contrato:

a) o não-pagamento dos salários e dos vales-transporte e refeição/alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho;

b) o não-recolhimento das contribuições dos empregados para a Previdência Social e o FGTS;

9.72. As faltas referidas no subitem anterior serão aplicadas após minuciosa análise de cada caso concreto e o esgotamento das sanções pecuniárias estabelecidas no quadro de penalidades de que trata este Termo e o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.73. As penalidades decorrentes das faltas de que trata o subitem anterior serão aplicadas após minuciosa análise de cada caso concreto e o esgotamento dos recursos de negociação disponíveis, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituam o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.74. Como nem todas as categorias possuem sindicatos atuantes, as eventuais repactuações dos valores dos serviços contratados de todas as categorias, serão observados o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Palmas-TO..

9.75. Demonstrar com documentação/certidão, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, que além do preposto, possui pessoal técnico administrativo em Recursos Humanos, necessários à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este Termo.

9.76. Exercer fiscalização permanente quanto aos serviços executados, objetivando:

- a. proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao gestor do contrato;
- b. manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c. manter contato com a fiscalização do contratante, para solução de eventuais problemas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do **1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços**, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento, em duas vias, consoante autorização da Contratada para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será realizado se a Contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta *on line* ao SICAF.

10.1 – Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

10.2 – O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e, ainda, será considerada para fins de pagamento a data do atesto do mencionado documento, devidamente protocolado no setor competente.

10.2.1. – Deverá ser destacado no documento de cobrança o valor da retenção de 11% referente à contribuição previdenciária.

10.3 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança. caso não seja efetuado neste período, serão devidos à contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.3.1 – O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do contratante;

10.4 – Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.5 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.7 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão designado para este fim.

11.1 - A comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas à autoridade competente, imediatamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 - Caberá à comissão do contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensal de todos os empregados da contratada envolvidos na prestação dos serviços. a relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

11.4 - Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização da comissão de acompanhamento do contrato.

12 - DO HORÁRIO DE TRABALHO

12.1 - Os serviços, objeto deste contrato, poderão ser prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 15:00 horas, distribuindo a carga horária durante os dias da semana, conforme definição da Contratante.

13. DA AQUISIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será feita mediante licitação, modalidade Pregão Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos do Decreto nº 10.024/19 e da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e a adjudicação do objeto serão realizados pelo critério de menor preço global anual.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

16. DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os **artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93**, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos **do artigo 109** do referido diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1 - A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à **multa sobre o valor mensal do Contrato** de acordo com os percentuais abaixo definidos:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	5% por dia
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante	5% por empregado e por dia

Nos casos em que deixar de :

03	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	5% por empregado e por dia
04	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2% por empregado e por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	5% por ocorrência
06	Substituir empregado, após solicitação do Contratante	2% por empregado e por dia
07	Realizar, pontualmente, o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	5% por empregado e por dia
08	Fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	2% por empregado e por dia
09	Fornecer, juntamente com o pagamento do salário, os 22 (vinte e dois) vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados	2% por empregado e por dia

10	Apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2% por dia
11	Apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados, em até 02 dias após o encerramento do mês	2% por dia
12	Cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas	2% por dia

17.2 - A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à SEBES, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

17.4 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação o Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na infração de n.12.

17.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado, será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

17.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

17.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

17.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17.10 - Caso a contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

Palmas-TO, 29/11/2022

Thales Correia Meira Nascimento

Supervisor da SJTO/SEBES

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(se possível, em papel personalizado da empresa)

À: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PAe nº0001945-02.2022.4.01.8014

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA - DATA: xx/01/2023 HORA: 09:00 h

À Justiça Federal - TO,

Apresentamos a nossa proposta para a Justiça Federal - TO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra especializada na área de saúde de forma continuada,	MÊS	12	R\$3.872,98	R\$46.475,76

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade								0,04%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho								0,27%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade								0,04%	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) - Doença								1,66%	
Subtotal									2,29%	
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1								34,80%	
Total										
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada										
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação									
Total										0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente										
4.1	Substituto nas Ausências Legais									
4.2	Substituto na Intra jornada									0,00
Total										
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS										Valor (R\$)
A	Uniformes	(custo mensal por empregado)								0,00
B	Material de consumo	(custo mensal por empregado)								0,00
C	Equipamentos	(custo mensal por empregado)								0,00
D	Outros (especificar) E.P.I.	(custo mensal por empregado)								0,00
		--								
Total de Insumos Diversos										R\$ 0,00
Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos										VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas								3,00%	
B	Lucro								6,79%	
C	Tributos								Alíquota	
		Tributos Federais							PIS:	0,65%
									COFINS:	3,00%
									CPRB	0,00%
		Tributos Municipais							ISSQN:	5,00%
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos									8,65%	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO										
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)										Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração									
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários									
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão									
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente									
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos									
Subtotal (A+B+C+D+E)										
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos									
Valor total proposto por empregado										
QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS										
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)				
Prestação de serviços de Fisioterapia (meio período - 3h diárias / 15h semanais)		R\$.....	01	R\$.....	01					
Valor Mensal dos Serviços										
Valor Anual dos Serviços										

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
 inscrita no CNPJ / MF nº _____, inscrição estadual nº _____,
 estabelecida em _____,
 possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome da Empresa / Órgão	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor Total dos Contratos R\$

 Assinatura e carimbo do emissor

NOTA: Além dos nomes dos órgão e/ou empresa com as quais tem contratos vigentes, a licitante deverá informar também o endereço completo dos mesmos.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE – ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A

Aos dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte de três, a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.446.379/0001-81 e sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas-TO, CEP 77.001-128, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, no uso de suas atribuições legais – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Sr., (qualificação pessoal.....), inscrito no CPF/MF nº e portador da CI/RG nº, Fone: (.....)....., e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA**, observando o disposto no **PAE-SEI nº 0001945-02.2022.4.01.8014**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para disponibilização de profissional com formação em **Fisioterapia (meio período - 15 horas semanais)**, em caráter continuado, para atendimento e avaliação ergonômica e realização de ginástica laboral para os Magistrados e Servidores, autorização de tratamentos fisioterapêuticos a rede credenciada e assessoramento à Seção de Bem Estar Social - SEBES em atividades correlatas à saúde física dos colaboradores da SJTO.

1.1 - O profissional estará sujeito à seguinte carga horária:

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	15 horas/Palmas

1.2. Os serviços poderão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8:00 às 15:00**, distribuindo a carga horária durante os dias da semana, conforme definição da Contratante;

1.3 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada apresenta o empregado, que exercerá as atividades previstas neste contrato, conforme especialidade:

01 – FISIOTERAPIA(A):, CRP-.....GO/TO, contrato de trabalho por meio do registro na CTPS nº, Série 000....., com data de início em/10/2022, para uma carga horária de 10 (dez) horas semanais e remuneração mensal de R\$..... (..... **conforme resultado da licitação**);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Propiciar aos magistrados e servidores atendimentos diretos nas dependências da Justiça Federal, em Palmas - TO, na área de fisioterapia, para atendimento e avaliação ergonômica e realização de ginástica laboral para os Magistrados e Servidores, autorização de tratamentos fisioterapêuticos a rede credenciada e assessoramento à Seção de Bem Estar Social - SEBES em atividades correlatas à saúde física dos colaboradores da SJTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação e decorrente de sua condição de empregadora, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, a saber:

- a) salários;
- b) adicional de insalubridade ou qualquer outro previsto em lei;
- c) seguro de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-transporte,
- g) vales-refeição (não é obrigatório neste caso);
- h) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

3.2. Alocar mão de obra capacitada para desempenhar as atividades descritas neste Termo;

3.3. Manter o número de profissionais rigorosamente em consonância com este Termo, de acordo com as atribuições específicas da atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;

3.4. Iniciar os serviços impreterivelmente a partir do dia **09 de fevereiro de 2023**;

3.5. Submeter à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a relação dos empregados a serem alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo, com a respectiva especialização de cada um, acompanhada da indispensável documentação de identificação.

3.6. Redigir os registros de forma clara, para que se possa identificar cada empregado individualmente;

3.7. Previamente à contratação dos empregados, a Contratada deverá encaminhá-los para entrevista com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com vistas à análise do perfil de cada um, haja vista as atribuições enumeradas e os requisitos constantes deste Termo;

3.8. A Contratada, deverá encaminhar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecederem a entrevista, cópia do diploma ou de curso de formação, cópia do registro de qualificação de especialista (Título de Especialista registrado no respectivo conselho de classe) e do comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria, além do currículo do empregado a ser entrevistado;

3.9. As entrevistas deverão ser agendadas junto à SEDER/TO por meio do telefone: (63) 3218-3855 ou pelo endereço eletrônico seder.to@trfl.jus.br.

3.10. Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o nome do seu preposto que deverá ter residência fixa em Palmas, para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

3.11. Comunicar verbal e imediatamente à contratante todas as ocorrências anormais ou urgentes verificadas na execução dos serviços, e reduzi-las a termo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescentando os serviços que foram ou devam ser realizados.

3.12. Comunicar imediatamente ao Contratante, se por motivo alheio a sua vontade for paralisada a prestação de serviços;

3.13. O período de paralisação será objeto de análise para deliberação do contratante quanto ao pagamento;

3.14. A contratada prestará os serviços entre 8h e 15h , devendo alocar os trabalhadores em horários diferenciados a serem estabelecidos pela Contratante.

3.15. No período a que se refere o subitem anterior, os empregados alocados para a prestação dos serviços cumprirão jornada de trabalho diária, de segunda a sexta-feira, que excepcionalmente poderá ser flexibilizada, desde que haja justificativa, relativamente à entrada e à saída dos expedientes, conforme o interesse e a necessidade da contratante, hipótese em que os empregados alocados compensarão as horas trabalhadas nesses dias, até o término do mês, ou na impossibilidade, até o término do mês subsequente sem que isso implique acréscimo ao valor do contrato.

3.16. Obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela contratante, de acordo com as conveniências e as necessidades desta.

3.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto em toda a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos periódicos dos empregados alocados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelos órgãos fiscalizadores.

3.18. Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.

3.19. Informar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados;

3.20. Sempre que o interesse da contratante demandar, os empregados alocados gozarão férias coletivas, cujo período englobará, preferencialmente, o recesso forense - compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano seguinte. Neste caso, serão concedidas férias proporcionais aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo;

3.21. Conforme o disposto no subitem acima poderá haver necessidade de manter alguns empregados trabalhando no referido período do recesso forense, ou eventuais plantões, conforme necessidade do serviço e determinação da Contratante;

3.22. No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, que não for substituído, será glosado na fatura do mês subsequente o valor correspondente.

3.23. Enviar a Contratante cópia dos avisos de férias dos empregados que lhe prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que dispõe:

“Art. 135A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.”

3.24. No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição do(s) empregado(s) alocado(s).

3.25. O não cumprimento no que se refere no subitem anterior, acarretará as penalidades constantes no subitem 17.1, infração de n.12

3.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.27. Manter rigorosamente o número de empregados alocados, em consonância com este Termo, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dentro das atribuições específicas de cada especialidade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços.

3.28. Comprovar, a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, além de atestado de sanidade física;

3.29. Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, por qualquer motivo, o valor correspondente ao número de horas **não trabalhadas** será descontado do faturamento mensal subsequente, bem como aplicadas as penalidades previstas neste Termo.

3.30. O serviço deverá ser prestado sem interrupção seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

3.31. Na hipótese de interrupção dos serviços por qualquer um dos motivos, mencionados no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 02(duas) horas, após a notificação da Contratante, substituto com as mesmas qualificações ou superiores às do substituído.

3.32. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, **sem** que o empregado afastado tenha sido substituído, aplicar-se-á a penalidade prevista no quadro integrante de penalidades;

3.33. Independentemente da penalidade que trata o subitem anterior, será efetuado o desconto de todo o período não substituído.

3.34. Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação da Contratante, sem qualquer ônus para esta, e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, ou ainda, que atente contra os regulamentos internos da Contratante, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da contratante para a prestação de serviços a qualquer pretexto.

3.35. Nos períodos de recesso ou feriados forenses da Contratante poderá não haver expediente, haver redução de horário de funcionamento ou turnos diferentes. A Contratante estabelecerá os horários que deverão ser cumpridos pelos empregados alocados.

3.36. No caso do não cumprimento conforme o disposto no subitem acima as horas não trabalhadas serão glosadas na fatura.

3.37. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados alocados utilizem, se necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e cumpram todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho.

3.38. Responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os empregados alocados, quando nas dependências da Contratante, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto de que trata este Termo.

3.39. Efetuar o pagamento mensal dos salários aos empregados alocados impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em vigor, bem como férias e 13º salário.

3.40. O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, cujo domicílio bancário deverá ser a cidade de Palmas-TO, na qual serão prestados os serviços objeto deste Termo.

3.41. Para efeito do pagamento dos salários aos empregados, **o sábado** será considerado dia útil, nos termos da legislação trabalhista e jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.42. Apresentar contracheque impresso ou por via eletrônica a cada empregado até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da realização do pagamento, discriminando todas as parcelas componentes da remuneração, com seus respectivos valores, nome, categoria do empregado, dentre outras informações.

3.43. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico mensal com a indicação de todos os serviços executados no período.

3.44. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a entrega dos vales-transporte e refeição/alimentação do período correspondente;

3.45. Conceder, aos empregados que manifestarem opção pelo recebimento, mediante recibo individual ou coletivo os vales-transporte em consonância com a legislação vigente, devidos pelos dias úteis subsequentes, em número suficiente para cobrir os dias de efetivo trabalho até a próxima distribuição, sob pena de aplicação das sanções neste Termo.

3.46. Fornecer aos seus empregados, os vales-transporte e refeição/alimentação conforme dispõe a legislação vigente e convenção ou acordo coletivo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Palmas -TO.

3.47. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias úteis subsequentes;

3.48. Da mesma forma, os empregados que receberem os benefícios por intermédio de cupons deverão recebê-los em números conforme o disposto no subitem acima.

3.49. Nos relatórios que comprovem o fornecimento de vales-transporte aos empregados deverá constar nome, matrícula e lotação, valores unitário e total, número de dias abrangidos, data de entrega, mês de competência e assinatura dos beneficiários, atestando o recebimento.

3.50. Orientar empregado do seu quadro administrativo/preposto para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder, nos edifícios da Contratante, a distribuição de contra cheques, vales-transporte, alimentação/refeição e cumprir outras obrigações da Contratada, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto deste Termo.

3.51. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o fornecimento de vales-transporte ao(s) empregado(s) alocado(s), ao(s) substituto(s) e ao(s) novo(s) contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o início da substituição ou da atividade.

3.52. Os dias em que o empregado **faltar** ao trabalho por qualquer motivo deverão ter os correspondentes descontos de vales-transporte, alimentação/refeição na fatura do mês subsequente.

3.53. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste Termo.

3.54. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos valores de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.55. Comprovar, a qualquer tempo, perante a Contratante, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, como também o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.

3.56. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atribuições previstas neste Termo, respondendo civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus atos culposos ou dolosos.

3.57. Indenizar a Contratante/terceiros prejudicados por quaisquer danos causados pelos empregados/preposto, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes de execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, autorizando-a, desde já, o desconto do valor correspondente aos prejuízos causados, no pagamento na primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, podendo, entretanto, a critério da Contratante, optar pela reparação dos danos.

3.58. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os empregados alocados quanto à obrigatoriedade de observarem o disposto neste subitem.

3.59. É expressamente vedada à Contratada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com redação dada pela Resolução nº. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estando a Contratada ciente de tal vedação.

3.60. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte as obrigações pactuadas, sob pena de incursão nas sanções previstas nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.**

3.61. Realizar controle de frequência de seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da respectiva folha;

3.62. O mapa de frequência deve conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de pagamento, tais como substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;

3.63. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante a qualquer tempo o controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida;

3.64. Fazer constar da folha de ponto os dados do empregador, do empregado e a respectiva jornada de trabalho, consoante disposições deste instrumento;

3.65. Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente ao dos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela Contratante.

3.66. Encaminhar, obrigatoriamente, à contratante, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social-INSS e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este Termo.

3.67. Proporcionar todos os meios para que seus empregados obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, os extratos analíticos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS.

3.68. Apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, os comprovantes de pagamento dos salários e dos vales-transporte e refeição/alimentação, como também os de recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Previdência Social-INSS, todos referentes ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal.

3.69. Apresentar, anualmente, ao Contratante Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;

3.70. Anotar em registro próprio todas as ocorrências e observações relacionadas com a execução do objeto contratado, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

3.71. Serão consideradas faltas graves, caracterizadas como falha na execução do contrato:

a) o não-pagamento dos salários e dos vales-transporte e refeição/alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho;

b) o não-recolhimento das contribuições dos empregados para a Previdência Social e o FGTS;

3.72. As faltas referidas no subitem anterior poderão ensejar a rescisão unilateral da avença, a aplicação concomitante das sanções pecuniárias estabelecidas no quadro de penalidades de que trata este Termo e o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.73. As penalidades decorrentes das faltas de que trata o subitem anterior serão aplicadas após minuciosa análise de cada caso concreto e o esgotamento dos recursos de negociação disponíveis, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituam o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo único **do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

3.74. Como nem todas as categorias possuem sindicatos atuantes, as eventuais repactuações dos valores dos serviços contratados de todas as categorias, serão observados o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Palmas-TO..

3.75. Demonstrar com documentação/certidão, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, que além do preposto, possui pessoal técnico administrativo em Recursos Humanos, necessários à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este Termo.

3.76. Exercer fiscalização permanente quanto aos serviços executados, objetivando:

1. proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao gestor do contrato;
2. manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
3. manter contato com a fiscalização do contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar comissão para acompanhar a execução do contrato.
- 4.2. Proporcionar condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 4.3. Assegurar o livre acesso às suas dependências dos empregados da Contratada, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança.
- 4.4. Determinar o horário de trabalho dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste termo;
- 4.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.
- 4.6. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.
- 4.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.
- 4.8. As decisões que ultrapassarem a competência da comissão de acompanhamento do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços.
- 4.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objetivando:
 - a) solicitar eventuais substituições de profissionais;
 - b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- 4.11. A fiscalização pela Contratante não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da Contratante.
- 4.12. Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- 4.13. Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o recebimento formal do objeto.
- 4.14. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.
- 4.15. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada, relacionados com os serviços pactuados.
- 4.16. Aprovar o cronograma de férias apresentado previamente pela contratada para seus empregados e as alterações nele efetuadas, podendo, de acordo com a necessidade do serviço, propor alterações nos períodos de modo a evitar prejuízos na assistência prestada aos usuários.
- 4.17. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 4.18. Observar a vedação expressa constante do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.09/2005, a saber:

"Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."
- 4.19. Pagar, atendidas as exigências legais e as condições contratuais, os valores correspondentes à prestação dos serviços, como também efetuar as devidas retenções dos percentuais e nos prazos previstos em lei.
- 4.20. Contingenciar os encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, atendendo determinação contida na Resolução n. 98 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

No que couber, a Contratada deverá fornecer, mensalmente, a seu empregado vale-transporte com valor facial de R\$.... (.....), e vale-refeição/alimentação com valor facial de R\$..... (.....).

- 5.1 - O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição / alimentação ou em pecúnia.
- 5.2 - O fornecimento do vale-transporte e/ou do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário do empregado da Contratada envolvido na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.
- 5.3 - Em feriados, ou qualquer outro caso de ausência de expediente da Contratante, não caberá à Contratada fazer quaisquer desconto no número de vales-refeição/alimentação fornecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) para este fim.

- 6.1 - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, imediatamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3 - Caberá ao gestor do contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais do empregado da Contratada envolvido na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.4 - Eventuais substituições do empregado deverão ser precedidas de ciência e autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho n. 02061056942570001, a serem provisionados por esta Seccional.

7.1 - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000xxx, de .../01/2023, no valor estimativo de R\$...... (.....), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, que será reforçado no decorrer do presente exercício.

7.2 - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$......(.....), perfazendo o valor anual de R\$...... (.....), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, conforme cronograma de desembolso anexo.

8.1 - O preço constante no *caput* desta cláusula refere-se ao dia .../01/2023 (data da proposta) e compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por meio de apostilamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

9.2 - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária pertinente à categoria. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.3 - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

9.4 - A majoração da tarifa de transporte público de qualquer localidade onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos para esse benefício. Nesse caso, o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público e os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público;

9.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.6 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.8 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

9.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.10 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE; e

9.11 - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- b) em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

c) em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.12 - A revisão do Contrato ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro e restabelecer a relação inicial entre os encargos da CONTRATADA e a sua justa remuneração. Somente nesses casos será alterado o valor contratual antes do prazo consignado nos parágrafos anteriores.**

9.13 - A revisão contratual somente se fará mediante **comprovação dos fatos perante a Administração, por intermédio dos Órgãos Técnico, Financeiro e/ou Jurídico competentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês que ocorreu a prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior referentes aos recolhimentos do FGTS e Previdência Social, folha de pagamento, em duas vias, constando autorização da Contratada para crédito ao empregado do valor correspondente. O pagamento somente será realizado se a Contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta *on line* ao SICAF.

10.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado, em 02 (duas) vias, no setor competente do Contratante.

10.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.3 - Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do tributo naquela modalidade.

10.4 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda será considerada para fins de pagamento a data do atesto deste documento, devidamente protocolado no setor competente.

10.5 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.6 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

10.8 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9 - Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

10.10 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de assinatura deste termo, garantia na modalidade desejada, conforme estabelece o §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

11.1 - Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela Contratante.

11.2 - Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

11.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Sobre o montante mensal devido à CONTRATADA serão retidos e depositados em conta-poupança vinculada específica no Banco, o somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

12.1 - Os percentuais de retenção serão os seguintes:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Resolução CNJ N. 169, DE 16 DE JANEIRO DE 2013		
Regulamentada pela INSTR. NORMATIVA N.001 do Conselho da Justiça Federal, datada de 11 de abril de 2013.		
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%	
	EMPRESAS	
Submódulo 4.1 da IN 2/2008-MPOG:	Mínimo	Máximo
RAT:	0,50%	6,00%
1 - 13º Salário	9,09	9,09
2 - Férias	9,09	9,09
3 - 1/3 Constitucional	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21
Multa do FGTS	4,36	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário (*)	7,28	8,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-poupança vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa n. 01/2013, do CJF.

12.2 - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-poupança vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

12.3 - O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-poupança será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na mencionada conta vinculada, caso a CAIXA promova o desconto diretamente na conta;

12.4 - Os valores creditados na conta vinculada serão remunerados de acordo com o índice da poupança indicado pelo Governo Federal;

12.5 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-poupança vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula;

12.6 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.7 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão para:

1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-poupança;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-poupança, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

2 - movimentar os recursos da conta-poupança vinculada diretamente para a conta-poupança dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

3 - Nas hipóteses do item 2 deste parágrafo, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), **no prazo máximo de dez dias**, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

4 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

12.8 - A CONTRATADA terá o prazo de **10 dias corridos**, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE;

12.9 - Ocorrendo o descumprimento da exigência contida no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, conforme prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

12.10 - A não regularização no prazo estabelecido como data limite, caracterizará a inexecução total do contrato, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas neste contrato.

12.11 - A planilha formadora de custos apresentada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

12.12 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial, a CONTRATADA será notificada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada.

12.13 - A ausência de reposição, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da penalidade prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

12.14 - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1 - A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à **multa sobre o valor mensal do Contrato** de acordo com os percentuais abaixo definidos:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	5% por dia
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante	5% por empregado e por dia

Nos casos em que deixar de :

03	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	5% por empregado e por dia
04	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2% por empregado e por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	5% por ocorrência
06	Substituir empregado, após solicitação do Contratante	2% por empregado e por dia
07	Realizar, pontualmente, o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	5% por empregado e por dia
08	Fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	2% por empregado e por dia
09	Fornecer, juntamente com o pagamento do salário, os 22 (vinte e dois) vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados	2% por empregado e por dia
10	Apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2% por dia
11	Apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados, em até 02 dias após o encerramento do mês	2% por dia
12	Cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas	2% por dia

17.2 - A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à Seção de Programas e Benefícios - SEBES, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

17.4 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação o Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na infração de n.12.

17.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado, será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

17.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

17.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

17.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17.10 - Caso a contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, c/c 80, todos da Lei 8.666/1993.

14.1 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados da data de **09/01/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

15.1 - Este instrumento tem seu término previsto para **09/01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só efeito, teor e forma.

Palmas - TO, de janeiro de 2023.

Pela Contratante RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa

Pela Contratada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 13/01/2023, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17283389** e o código CRC **6D7DDC94**.